CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15/01/2001

Dalton Rego
FUNCIONÁRIO

DATA 10/03/1988

PROJETO DE LEI Nº 0019/88

ASSUNTO

Autoriza a aquisição, pelo sistema de consórcio, dos equipamentos que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeita Municipal - Mensagem 002/88

LEI Nº 6259 DE 24/03/1988

DIOM Nº 8860 DE 27/04/1988

ARQUIVO

FORTALEZA – CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXV FORTALEZA, 27 DE ABRIL DE 1988 Nº 8860

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6259, DE 24 DE MARÇO DE 1988.

Autoriza a aquisição pelo sistema de consórcio, de equipamentos e veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, autorizado a subscrever cotas de consórcios, para efeito de aquisição de equipamentos e veículos de coleta e transportes de lixo.

Art. 2º As despesas com a aquisição dos equipamentos e veículos autorizada por esta Lei serão contabilizadas na contratação, considerando-se o preço da cada um deles e o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da variação do valor das prestações serão contabilizadas a cada mês, a título de serviço da dívida, de conformidade com os valores apurados.

Art. 3o. Visando ao recebimento dos equipamentos e veiculos, independentemente de sorteio, poderá o Executivo, a título de lance, efetuar pagamento antecipado de parcelas finais, desde que estas não sofram reajuste de seus valores.

Art. 4º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no presente exercício, no valor de até quatrocentos milhões de cruzados(Cz$ 400.000.000,00), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, assim como a oferecer, para efeito de garantia de quitação de parcelas cotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.)

Art. 5º O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos subsequentes ao do corrente exercício, em favor da EMLURB, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos do serviço da dívida resultantes da contratação autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 24 de março de 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

DECRETO DE APOSENTADORIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo Nº 7220/86.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6259 , DE 24 DE março DE 1988

Autoriza a aquisição, pelo sistema de consórcio, de equipamentos e veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, autorizado a subscrever cotas de consórcios, para efeito de aquisição de equipamentos e veículos de coleta e transporte de lixo.

Art. 2º - As despesas com a aquisição dos equipamentos e veículos autorizada por esta Lei serão contabilizadas na contratação, considerando-se o preço de cada um deles e o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da variação do valor das prestações serão contabilizadas a cada mês, a título de serviço da dívida, de conformidade com os valores apurados.

Art. 3º - Visando ao recebimento dos equipamentos e veículos, independentemente de sorteio, poderá o Executivo, a título de lance, efetuar pagamento antecipado de parcelas finais, desde que estas não sofram reajuste de seus valores.

Art. 4º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no presente exercício, no valor de até quatrocentos milhões de cruzados (CZ$ 400.000.000,00), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, assim como a oferecer para efeito de garantia de quitação de parcelas, cotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.)

Art. 5º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos subsequentes ao do corrente exercício, em favor da EMLURB, dotação suficiente ao cumpri-

mento dos encargos do serviço da dívida resultantes da contratação autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, 09 de março de 1988. MENSAGEM Nº 0002/88

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 169
Data 09 / 03 / 88
MANOEL ELIPRASIO P. NETO
MAT. 178

Senhor Presidente,

Sirvo-me do ensejo para encaminhar a V. Exa., a fim de que seja apreciada por essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza a aquisição, pelo sistema de consórcio, dos equipamentos que indica e dá outras providências*".

O Município de Fortaleza — como está a figurar nas estatísticas oficiais —, constitui, com os seus hum milhão e oitocentos mil (1.800.000) habitantes, a quinta (5a.) cidade brasileira em população, numa área de trezentos e trinta e seis quilômetros quadrados (336km^2).

Dentre as demais metrópoles brasileiras, no entanto, é considerado, paradoxalmente, como detentor de melhor colocação em índices negativos — maior taxa de mortalidade infantil, menor tempo de sobrevida, maior carência de infraestrutura e equipamentos públicos, maior taxa de desemprego, má distribuição do solo urbano, disseminação de doenças, etc.

Fortaleza tem o seu contexto marcado pela violência urbana, analisada nas suas mais diferentes formas, decorrente da prática da injustiça social desenvolvida de maneira bem acentuada.

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ WELLINGTON SOARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Aproximadamente dois terços (2/3) de seus habitantes se concentram nos bairros e favelas da Zona Oeste da cidade, sem possibilidade de usufruir de serviços básicos e equipamentos públicos. Em contraposição, é na Zona Leste, onde reside o um terço (1/3) restante, que o Poder Público, em gestões anteriores, há investido maiores somas de recuros públicos e orientado o investimento maciço do setor privado.

Em face desse tratamento discriminatório, vemos, hoje, duas cidades dentro de um só território. Enfim, Fortaleza é uma cidade bipolarizada, que não reune um mínimo de condições de vida para grande parte de sua população, cujos problemas são agravados ano a ano com o aumento expressivo de sua demografia, consequência natural do processo migratório daqueles que, sem condições de sobrevivência, demandam em busca da cidade grande.

O baixo padrão de vida e de saúde da população de Fortaleza tem como causa direta as péssimas condições de infraestrutura urbana existente no Município, de cujo território apenas cinco por cento (5%) estão cobertos por sistema de esgotamento sanitário, que, por seu turno, beneficia apenas treze e meio por cento (13,5%). E, em razão disso, as consequências são nefastas. De cada mil crianças que nascem, 250 morrem antes de completar um ano de idade, tendo como causa, geralmente, doenças do aparelho respiratório, cérebro-vasculares, neoplasias malígnas e infecções intestinais.

A Limpeza Urbana, indiscutivelmente, apresenta-se como um dos componentes dessa infraestrutura, posto que, por suas implicações no bem-estar da população, como nas próprias condições de higiene da cidade, influi diretamente na saúde pública.

Os serviços públicos de Limpeza Pública, no Município de Fortaleza, são da responsabilidade da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização — EMLURB, por força de disposi

ção da Lei nº 6.223, de 28.09.87, pela qual foi promovida a fusão do antigo Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Urbanos, com a referida empresa pública.

O órgão, com a alteração, passou a ter, entre outras, atribuições específicas de varrição de vias e logradouros públicos, limpezas especiais, capina, coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar, remoção de entulhos, além daquelas inerentes à urbanização de logradouros.

Essas tarefas devem ser desenvolvidas sob a forma empresarial, como sói acontecer com outras empresas públicas de igual característica. E, para tanto, necessário se faz o aparelhamento da EMLURB, mediante a aquisição de equipamentos e veículos dotados dos mais avançados recursos da tecnologia moderna.

Após criteriosos estudos levados a efeitos por técnicos da referida empresa, chegou-se à conclusão de que se torna impossível dar vencimento à crescente demanda de lixo sem que o órgão esteja devidamente aparelhado de tais equipamentos e veículos, a par do aparelhamento humano, que se mostrará satisfatório em pouco tempo mediante a admissão, por concurso público realizado recentemente, de cem (100) fiscais de Limpeza e Urbanização.

Assim, visando a dotar a empresa desses elementos materiais, é indispensável a aquisição, no mais breve espaço de tempo, de:

- 66 coletores compactadores;
- 09 coletores compactadores com elevador hidráulico;
- 32 caçambas abertas;
- 38 caçambas fechadas;
- 16 poliguindastes;
- 10 caminhões com carroçarias de madeira;
- 03 varredouras e regadouras de arrasto;

- 04 pás carregadeiras;
- 07 tratores reboques;

Essas necessidades foram levantadas pela Autarquia da Região Metropolitana de Fortaleza — AUMEF, órgão do Governo Estadual, num estudo denominado Plano Metropolitano de Limpeza Pública. E, para que se tenha idéia das deficiências com que se debate o Município, basta apenas que se diga que a EMLURB só dispõe, atualmente, de:

- 08 compactadores tipo KUKA;
- 01 compactador tipo SITA;
- 05 caçambas abertas;
- 02 poliguindastes;
- 03 pás carregadeiras;
- 01 caminhão com carroçaria de madeira;
- 01 varredoura e regadoura;
- 03 tratores.

Esses equipamentos, somados aos de propriedade das empresas empreiteiras — PLANOS e MARQUISE —, apresentam um total de:

- 33 compactadores tipo KUKA;
- 13 compactadores tipo SITA;
- 03 compactadores tipo VEGALIX;
- 15 caçambas;
- 02 poliguindastes;
- 03 pás carregadeiras;
- 01 varredoura e regadoura;
- 05 tratores.

Cumpre salientar, ademais, que, do total do Serviço de Coleta Domiciliar de Fortaleza, 80% são executados pelas firmas empreiteiras e 20% pelo próprio Município, através da EMLURB. Apesar dessa soma de esforços, o número de habitantes atendidos, por dia, não ultrapassa 1.200.000, o que representa apenas cerca de 67% da população.

Essa situação, evidentemente, não mais pode perdurar, sob pena de advirem consequências imprevisíveis para a cidade e sua gente, sobretudo a mais humilde.

Preocupada em lhe oferecer uma solução urgente é que julgo imprescindível — e dessa preocupação penso compartilharem os senhores Vereadores — a aquisição dos equipamentos e veículos discriminados a seguir:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO Cz$ 1.000	PREÇO TOTAL Cz$ 1.000
20	Coletor compactador	8.500	170.000
05	Coletor compactador com elevador hidráulico	9.000	45.000
100	Container de 1,2m^3	60	6.000
01	Tanque lavador automático	35.000	35.000
02	Varredoura e regadoura de arrasto	12.000	24.000
01	Pá carregadeira	8.000	8.000
02	Trator de esteira	9.000	18.000
		TOTAL	306.000

Com a aquisição desses equipamentos e veículos, terá a EMLURB substancial reforço no desenvolvimento de suas tarefas e a cidade um mínimo necessário para a manutenção de sua limpeza.

Vale salientar que o aparelhamento da empresa proporcionará uma inestimável economia para o erário municipal, tendo em vista a redução dos custos dos serviços prestados pelas empresas particulares, além de constituir uma ampliação do patrimônio público.

A forma de aquisição, através da subscrição de cotas de consórcio, por outro lado, evita o desembolso de elevadas quantias pelo Município, de uma só vez ou em parcelamentos exíguos. Ressalte-se que, atualmente, é uma prática adotada por grande parte das Capitais de Estados e até mesmo por mu

nicípios interioranos de médio porte.

Como, para a aquisição desses equipamentos e veículos, faz-se mister que o Executivo ofereça, em garantia, cotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), indispensável se mostra o aval dessa Augusta Casa à proposta ora formulada.

Na expectativa de que a presente propositura venha a obter aprovação dos senhores Vereadores, em prol da cidade e de sua gente, reitero-lhe os meus protestos de consideração e subscrevo-me

atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

AC/ac.

Ao Vereador Antonio Ferreira para Relator
Em 17-3-88

Dispensado de Impressão e Interiício
Em 17 / 03 / 1988
Presidente

PROJETO DE ~~LEI Nº 0010~~, DE 10 DE março DE 1988

A Comissão de Legislação
Em 11 / 03 / 1988
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 16 / 03 / 1988
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 17 / 03 / 1988
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17 / 03 / 1988
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 17 / 03 / 1988
Presidente

Autoriza a aquisição, pelo sistema de consórcio, de equipamentos e veículos e dá outras providências.

A Prefeita de Fortaleza:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A LEI SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização — EMLURB, autorizado a subscrever cotas de consórcios, para efeito de aquisição de equipamentos e veículos de coleta e transporte de lixo.

Art. 2º - As despesas com a aquisição dos equipamentos e veículos autorizada por esta Lei serão contabilizadas na contratação, considerando-se o preço de cada um deles e o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da variação do valor das prestações serão contabilizadas a cada mês, a título de serviço da dívida, de conformidade com os valores apurados.

Art. 3º - Visando ao recebimento dos equipamentos e veículos, independentemente de sorteio, poderá o Executivo, a título de lance, efetuar pagamento antecipado de parcelas finais, desde que estas não sofram reajuste de seus valores.

Art. 4º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito especial, no presente exercício, no valor de até quatrocentos milhões de cruzados (Cz$ 400.000.000,00), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, assim como a oferecer, para efeito de garantia de quitação de parcelas, cotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.)

Art. 5º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos subsequentes ao do corrente exercício, em favor da EMLURB, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos do serviço da dívida resultantes da contratação autorizada por esta Lei.

(PROJETO DE LEI Nº 0019/88 - CONTINUAÇÃO) -2

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1988

Dispensado de Impressão e Interdido
Em 17/03/1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

"COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS"

PARECER Nº 02 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 0019/88 - MENSAGEM 0002/88

A EXMA. SRA. PREFEITA DE FORTALEZA REMETEU À APRECIAÇÃO DESTA AUGUSTA CÂMARA MUNICIPAL O INCLUSO PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA MENSAGEM EM EPÍGRAFE, QUE "AUTORIZA A AQUISIÇÃO, PELO SISTEMA DE CONSÓRCIO, DOS EQUIPAMENTOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANALISANDO A MATÉRIA, CONSTATAMOS A OPORTUNIDADE DA MESMA TENDO EM VISTA O OBJETIVO DE MELHORAR A INFRAESTRUTURA DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA E CONSEQUENTEMENTE FAVORECER O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO, INFLUENCIANDO, DIRETAMENTE NA SAÚDE PÚBLICA.

TAL PROPOSIÇÃO FUNDAMENTA-SE PRINCIPALMENTE PELO BAIXO PADRÃO DE VIDA E DE SAÚDE DA POPULAÇÃO QUE TEM COMO CAUSA DIRETA AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA EXISTENTE NO MUNICÍPIO.

VALE SALIENTAR QUE, APENAS 5% DO TERRITÓRIO ESTÃO COBERTOS POR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BENEFICIANDO APENAS 13,5% DA POPULAÇÃO.

DESTA FORMA, CONSTITUI-SE A LIMPEZA URBANA NUM DOS COMPONENTES DA MAIOR IMPORTÂNCIA, RAZÃO PELA QUAL CONSIDERAMOS JUSTO O APARELHAMENTO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A EMLURB, CONFORME ESPECIFICAÇÃO FIXADAS NO PROJETO DE LEI EM APREÇO.

ASSIM SENDO E PELA JUSTEZA DA MATÉRIA, ESTAS COMISSÕES MANIFESTAM-SE POR SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0019/88

APROVADO
EM 12/03/88
Presidente

Autoriza a aquisição, pelo sistema de consórcio, de equipamentos e veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, autorizado a subscrever cotas de consórcios, para efeito de aquisição de equipamentos e veículos de coleta e transporte de lixo.

Art. 2º - As despesas com a aquisição dos equipamentos e veículos autorizada por esta Lei serão contabilizadas na contratação, considerando-se o preço de cada um deles e o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da variação do valor das prestações serão contabilizadas a cada mês, a título de serviço da dívida, de conformidade com os valores apurados.

Art. 3º - Visando ao recebimento dos equipamentos e veículos, independentemente de sorteio, poderá o Executivo, a título de lance, efetuar pagamento antecipado de parcelas finais, desde que estas não sofram reajuste de seus valores.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no presente exercício, no valor de até quatrocentos milhões de cruzados (CZ$ 400.000.000,00), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, assim como a oferecer para efeito de garantia de quitação de parcelas, cotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.)

Art. 5º - O Poder Executivo fará consignar nos subsequentes ao do corrente exercício, em favor de EMLURB, dotação suficiente ao cumprimento dos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

encargos do serviço da dívida resultantes da contratação autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de 03 de 1988.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 137 /88

Fortaleza, 17 de março de 1,988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza a aquisição, pelo sistema de consórcio, de equipamentos e veículos e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Soares
Presidente

Exma. Sra.
Prof. MARIA LUIZA FONTENELE
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta